



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete da Ministra
MinC/GM

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SCDC/MINC Nº 11/2026
CULTURA VIVA - FOMENTO À REDE DE PONTÕES CULTURA VIVA

PROCESSO Nº 01400.026819/2026-02

A União, representada pelo Ministério da Cultura, define e divulga os regramentos para o Edital de Seleção SCDC/MinC nº 11/2026 – Cultura Viva – Fomento à Rede de Pontões Cultura Viva.

A Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (SCDC/MinC) é a responsável pela gestão deste Edital, em parceria com o Sistema MinC e 21 (vinte e uma) parcerias governamentais, dentre Ministérios e órgãos públicos federais.

1. São parceiros neste Edital de Seleção:

a) SISTEMA MINC:

- I. Secretaria de Economia Criativa - SEC;
- II. Secretaria de Formação Artística e Cultural, Livro e Leitura - SEFLI;
- III. Subsecretaria de Espaços e Equipamentos Culturais - SEEC;
- IV. Secretaria do Audiovisual - SAV;
- V. Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM;
- VI. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- VII. Fundação Cultural Palmares - FCP; e
- VIII. Fundação Nacional de Artes - Funarte.

b) ÓRGÃOS FEDERAIS:

- I. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM/PR;
- II. Ministério das Mulheres - MM;
- III. Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA;
- IV. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA;
- V. Ministério da Igualdade Racial - MIR;
- VI. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI;
- VII. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS;
- VIII. Ministério dos Povos Indígenas - MPI;
- IX. Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI/MPI;
- X. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA;
- XI. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
- XII. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC;
- XIII. Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- XIV. Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - MEMP;
- XV. Ministério das Cidades - MCIDADES;
- XVI. Ministério da Educação - MEC;
- XVII. Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP;
- XVIII. Conselho Nacional de Justiça - CNJ/MJSP;
- XIX. Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA;
- XX. Ministério da Saúde - MS; e
- XXI. Ministério do Esporte - ME.

1.1. As parcerias deste Edital têm como base legal principal a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), regulamentada pela [Instrução Normativa/MinC nº 01, de 7 de abril de 2015](#), alterada pela [Instrução Normativa/MinC nº 08, de 11 de maio de 2016](#), pela [Instrução Normativa/MinC nº 12, de 28 de maio de 2024](#) e pela [Instrução Normativa/MinC nº 35, de 25 de agosto de 2026](#), bem como pela [Lei nº 15.481, de 31 de julho de 2026](#).

a) Para a consecução dos objetivos da PNCV, deverão ser realizadas ações estruturantes intra e intersetoriais e, nesse sentido, o Edital visa favorecer a consecução de Acordos, Programas e Políticas integradas, constantes do Anexo 13 deste Edital.

1.2. O presente Edital respeita os seguintes **princípios e diretrizes**: celeridade; competitividade; desconcentração dos recursos públicos; desenvolvimento nacional sustentável; direitos humanos, cidadania e cultura; economicidade; eficácia; eficiência; equilíbrio na distribuição regional dos recursos; gratuidade e acesso à inscrição; igualdade; impessoalidade; interesse público; isonomia; julgamento objetivo; legalidade; moralidade; motivação; planejamento; probidade administrativa; proporcionalidade; publicidade; razoabilidade; segregação de funções; segurança jurídica; transparência; e vinculação ao instrumento convocatório.

1.3. Este Edital será publicado em extrato no Diário Oficial da União (DOU) e estará integralmente disponível no Mapa da Cultura (<http://mapa.cultura.gov.br/oportunidade/11685/#info>), no portal do Ministério da Cultura (<http://www.gov.br/cultura/pt-br>) e na Plataforma Rede Cultura Viva (<http://www.gov.br/culturaviva/pt-br>), de acordo com o item 10.1 deste Edital.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS DO EDITAL

2. O QUE É A POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA, OS PONTOS E PONTÕES

DE CULTURA?

2.1. A Política Nacional de Cultura Viva (PNCV) é a política de base comunitária do Sistema Nacional de Cultura.

2.2. É uma política pública de Estado, definida por uma Lei (Lei nº 13.018/2014) e organizada com gestão participativa e compartilhada entre o Ministério da Cultura, os estados, o Distrito Federal, municípios e a sociedade civil.

2.3. O objetivo da PNCV é promover o desenvolvimento humano, sociocultural e econômico nas comunidades, por meio das atividades culturais realizadas por Pontos e Pontões de Cultura.

2.4. Pontos e Pontões de Cultura são instrumentos da PNCV, reconhecidos e certificados pelo Ministério da Cultura no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

a) Os **Pontos de Cultura** são grupos/coletivos culturais (sem constituição jurídica) e entidades (com constituição jurídica – CNPJ, sem fins lucrativos), de natureza/finalidade cultural, que fazem atividades culturais em suas comunidades.

b) Os **Pontões de Cultura** são entidades (com constituição jurídica – CNPJ, sem fins lucrativos), de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que realizam, acompanham e articulam atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e/ou temáticas de Pontos de Cultura e outras organizações e redes territoriais e/ou temáticas.

c) As atividades dos Pontões de Cultura têm foco na mobilização, na troca de experiências, no desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e na articulação entre os diferentes Pontos de Cultura, outras organizações, grupos e coletivos culturais.

d) Os Pontões de Cultura podem se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, com o objetivo de formar, articular, mobilizar, mapear e fazer ações conjuntas em rede.

e) A diferença entre Pontos e Pontões de Cultura não é o tamanho, nem a quantidade de atividades ou de pessoas beneficiadas, nem onde acontecem as atividades. A principal diferença é o objetivo das atividades realizadas: os Pontos de Cultura atuam, principalmente, com o fazer cultural junto às pessoas das comunidades e dos territórios; e os Pontões de Cultura atuam com a rede de Pontos de Cultura e outras organizações e redes territoriais e/ou temáticas.

f) Os Pontões de Cultura assumem papel estratégico como infra estruturas de articulação em rede:

- atuam na conexão entre territórios, temas, metodologias e políticas públicas;
- fortalecem os processos de formação, comunicação, economia solidária, participação social, apoio técnico e produção de conhecimento;
- alcançam, fortalecem e ampliam a política pública;
- multiplicam conhecimentos, capacidades, informações, metodologias e processos de mobilização e de articulação dos parceiros da Rede Cultura Viva; e
- incluem o diálogo e a formação entre gerações de forma histórica, cultural e tecnológica com a participação ativa dos Agentes Jovens Cultura Viva nas atividades em rede, conectando o protagonismo da juventude à salvaguarda da memória, à transmissão de saberes tradicionais e à renovação de lideranças comunitárias.

2.5. A Rede Cultura Viva é o conjunto de todos os Pontos e Pontões de Cultura, órgãos públicos envolvidos na política, instâncias de participação (federal, estadual,

distrital e municipal), instituições parceiras, gestores públicos, lideranças, grupos, coletivos e organizações culturais do Brasil e do exterior, que têm atuação solidária e de cooperação em rede de bens, serviços, tecnologias e conhecimentos, que fazem as atividades pela cidadania e diversidade cultural e pelos objetivos da PNCV.

2.6. Para saber mais sobre essa política pública e o Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, acesse a Plataforma Rede Cultura Viva pelo link: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br>.

3. QUAL É O OBJETO DESTA EDITAL?

3.1. Este Edital tem por objeto selecionar projetos de Pontões de Cultura para celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) e realizar ações de fortalecimento, qualificação e mobilização da Rede de Pontões Cultura Viva, com foco na sustentabilidade econômica da cultura de base comunitária brasileira e no fortalecimento de redes culturais articuladas em promoção dos direitos humanos, das mulheres, da diversidade de gênero e da equidade étnico-racial.

3.2. A seleção e o apoio devem seguir a definição de vagas, categorias e valores de acordo com os Anexos 1 e 2 e os critérios e regramentos deste Edital, considerando 2 (dois) Eixos de inscrição:

a) Eixo 1 - Regional / Territorial: as categorias são definidas para os projetos com atuação pelos Pontões de Cultura nas 5 (cinco) regiões brasileiras e/ou em territórios indicados no Anexo 1; e

b) Eixo 2 - Nacional / Temático / Identitário: as categorias são temáticas, considerando as ações estruturantes da PNCV e para projetos com atuação em âmbito nacional pelos Pontões de Cultura, de acordo com o Anexo 2.

3.3. Os proponentes deverão planejar as ações de acordo com os regramentos do Guia: Como Elaborar o Projeto (Anexo 5), considerando as metas padronizadas e a equipe envolvida, com a participação de um Comitê Gestor de Pontos de Cultura e de Agentes Jovens Cultura Viva, para maior alcance e integração da Rede Cultura Viva.

4. QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DESTA EDITAL?

4.1. Este Edital tem como diretrizes:

a) efetivar os direitos culturais e valorizar as expressões da diversidade cultural brasileira;

b) promover os direitos humanos, a cidadania e a diversidade étnica, étnico-racial e de gênero;

c) promover ações e parcerias intra e intersetoriais para a implementação de políticas públicas;

d) formar os agentes culturais em economia criativa, solidária e circular e nas áreas de atuação e experiência do proponente, para fortalecer a diversidade cultural brasileira e a sustentabilidade da Rede de Pontos e Pontões de Cultura, com a participação no mercado de trabalho, em ações temáticas, territoriais, associativas, cooperativas, solidárias, autogestionárias, de empreendedorismo e de produção dos serviços e produtos culturais.

4.2. Para atender às diretrizes do Edital, são objetivos deste Edital:

a) constituir uma rede integrada de Pontões Cultura Viva capaz de potencializar a implementação da PNCV, fortalecendo a cultura de base comunitária nos territórios e a articulação permanente entre os Pontões e os Pontos de Cultura existentes no país;

- b)** fortalecer a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB/Cultura);
- c)** ampliar a Rede Cultura Viva, promovendo a inscrição e a atualização no Cadastro Nacional;
- d)** estimular a geração de emprego e renda dos trabalhadores da cultura e o desenvolvimento dos arranjos econômicos nos territórios;
- e)** qualificar a Rede de Pontos e Pontões de Cultura para o crescimento sustentável nas áreas ambiental, social, econômica e institucional; e
- f)** contribuir para a consecução de convenções, programas, planos e políticas públicas.

4.3. Para a qualificação e formação da Rede de Pontos e Pontões, o proponente deverá realizar as ações de formação sobre: a PNCV; a Economia Criativa, Solidária e Circular; a temática de experiência do proponente; e a temática de campanhas educativas de interesse público em rede sobre cidadania, diversidade e desenvolvimento sustentável (podendo ser por meio de adesão às iniciativas do Governo Federal, Estadual, Distrital ou Municipal), em consonância com o Eixo e a Categoria de inscrição e com as orientações e temáticas do Anexo 5.

4.4. Para promover e fortalecer a cultura de base comunitária, serão consideradas:

a) as **ações estruturantes da PNCV**, de acordo com o art. 5º da Lei nº13.018/2014:

- Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais;
- Cultura, Comunicação e Mídia Livre;
- Cultura e Educação;
- Cultura e Saúde;
- Conhecimentos Tradicionais;
- Cultura Digital;
- Cultura e Direitos Humanos;
- Economia Criativa e Solidária;
- Livro, Leitura e Literatura;
- Memória e Patrimônio Cultural;
- Cultura e Meio Ambiente;
- Cultura e Juventude;
- Cultura, Infância e Adolescência;
- Agente Cultura Viva; e
- Cultura Circense.

b) as **outras ações estruturantes** definidas para as políticas, ações e programas da PNCV:

- Culturas indígenas;
- Culturas de Matriz Africana;
- Culturas Populares;
- Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares;
- Cultura e Mulheres;
- Cultura Hip Hop;
- Linguagens Artísticas;

- Culturas Tradicionais;
- Gênero e Diversidade;
- Acessibilidade Cultural e Equidade;
- Cultura e Territórios Rurais;
- Cultura Alimentar;
- Cultura Urbana e Direito à Cidade; e
- Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.

c) a desconcentração territorial e regionalização dos recursos nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social:

- Regiões periféricas;
- Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;
- Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;
- Assentamentos e acampamentos;
- Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;
- Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;
- Zonas especiais de interesse social;
- Áreas atingidas por desastres naturais;
- Territórios quilombolas;
- Territórios indígenas;
- Territórios rurais;
- Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; e
- Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

5. QUAIS SÃO AS ETAPAS DESTA EDITAL?

5.1. ETAPA 1 – INSCRIÇÃO: ENVIO DOS PROJETOS PARA ANÁLISE

a) As inscrições devem ser enviadas no Mapa da Cultura, de acordo com o prazo definido no item 10.1 e no Anexo 3 deste Edital.

b) Na Etapa de Inscrição, os proponentes devem se inscrever e enviar os projetos e documentos no Mapa da Cultura, de acordo com a relação de documentos do item 10.4 e os outros regramentos deste Edital.

c) A SCDC realizará 2 (duas) reuniões para tirar dúvidas sobre o Edital, que ocorrerão no formato virtual e ao vivo pelo canal do *Youtube* do Ministério da Cultura, com o dia e horário a serem divulgados na data de publicação do Edital.

d) Os regramentos desta Etapa estão melhor detalhados no item 10 deste Edital.

5.2. ETAPA 2 – SELEÇÃO: ANÁLISE DOS PROJETOS

a) Na Etapa de Seleção, a Comissão de Seleção avalia os projetos e documentos enviados pelos proponentes no Mapa da Cultura, de acordo com o prazo da Etapa de Inscrição.

b) O resultado das avaliações define a situação de cada proponente, como:

● **SELECIONADO:** proponente que está de acordo com os regramentos do Edital, com a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na avaliação pela Comissão de Seleção e dentro do quantitativo de vagas para cada categoria e Eixo de inscrição (Anexos 1 e 2 deste Edital), seguindo a ordem decrescente das notas (ordem da maior nota para a menor).

● **CLASSIFICADO:** proponente que está de acordo com os regramentos do Edital e com a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na avaliação pela Comissão de Seleção.

● **DESCCLASSIFICADO:** proponente que não está de acordo com os regramentos da Etapa de Inscrição, da Etapa de Seleção ou outros critérios e regramentos definidos neste Edital, ou que não obteve a nota mínima de 60 (sessenta) pontos na avaliação pela Comissão de Seleção para classificação na Etapa de Seleção.

c) Os regramentos desta Etapa estão melhor detalhados no item 13 e nos Quadros Específicos de cada Eixo, nos Anexos 1 e 2 deste Edital.

5.3. ETAPA 3 – CONVOCAÇÃO E CADASTRAMENTO: CHAMADA DE PROPONENTES SELECIONADOS PARA INCLUSÃO DOS PROJETOS NO SISTEMA TRANSFEREGOV

a) Na Etapa de Convocação e Cadastro, os proponentes devem cadastrar a instituição e o projeto selecionado no sistema Transferegov e inserir a documentação complementar para a Etapa de Habilitação e Celebração do TCC, de acordo com os itens 15 e 16 deste Edital e o Tutorial disponível na pasta virtual deste Edital, pelo link:

http://drive.google.com/drive/folders/1LpC6UqRs11lfr7_zhhmsifyUI0E6d9-3?usp=drive_link

b) Nesta Etapa, a SCDC orienta os proponentes selecionados para o cadastramento no sistema, com duas reuniões em formato virtual.

c) As datas das reuniões serão divulgadas junto com a publicação da convocação dos proponentes selecionados.

d) As reuniões de orientação para o cadastramento no Transferegov têm o objetivo de esclarecer o funcionamento do sistema e tirar dúvidas, de acordo com os projetos já selecionados, seguindo o Tutorial disponível na pasta virtual deste Edital (link acima).

e) Nesta Etapa, os proponentes devem seguir o prazo de envio da proposta cadastrada no Transferegov para análise, de acordo com os itens 15.2, 15.4 e 15.5 deste Edital.

f) Os regramentos desta Etapa estão melhor detalhados no item 15 deste Edital.

5.4. ETAPA 4 – HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO: ANÁLISE DOCUMENTAL E CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL (TCC)

a) Na Etapa de Habilitação e Celebração, a SCDC analisará as condições técnicas necessárias para a celebração do Termo de Compromisso Cultural (TCC), de acordo com as informações e documentos inseridos no Transferegov pelos proponentes convocados, de acordo com os itens 15 e 16, bem como os Anexos 8, 9 e 10 deste Edital.

b) Na data da celebração do TCC, a SCDC verificará a regularidade e adimplência dos proponentes selecionados, de acordo com certidões e documentos listados no item 16.3 deste Edital.

c) O resultado desta Etapa define a situação de cada proponente, como:

● **HABILITADOS:** proponentes que recebem Parecer Técnico de Habilitação com a indicação de aprovação pela SCDC e que estão adimplentes, com certidões, sistemas e cadastros regulares para a celebração e o pagamento do TCC e com os documentos da habilitação entregues, de acordo com os regramentos do Edital.

● **INABILITADOS:** proponentes que recebem Parecer Técnico de Habilitação com a indicação de reprovação pela SCDC ou que não estão regulares ou adimplentes nas

certidões e cadastros para a celebração e o pagamento do TCC.

d) Os regramentos desta Etapa estão detalhados no item 16 deste Edital.

5.5. ETAPA 5 - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: PAGAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

a) Na Etapa de Liberação dos Recursos, o Ministério da Cultura transfere o valor definido em cada TCC celebrado, de acordo com:

- os Anexos 1 e 2 deste Edital;

- os resultados das Etapas de Seleção e de Habilitação e Celebração do TCC; e

- a disponibilidade dos dados bancários da conta específica do TCC aberta por cada proponente.

b) Os regramentos desta Etapa estão melhor detalhados no item 17 deste Edital.

5.6. Após a Etapa de Seleção, a SCDC verificará os proponentes SELECIONADOS e CLASSIFICADOS que não têm o certificado específico de “Pontão de Cultura” no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, para providenciar a emissão desse certificado digital no sistema, de acordo com os regramentos deste Edital.

5.7. Todos os casos de DESCLASSIFICAÇÃO deste Edital estão listados no item 19.3.

6. QUAL É A VIGÊNCIA DESTA EDITAL?

6.1. Este Edital tem vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do resultado final da Etapa 2 - Seleção: Análise dos Projetos no Diário Oficial da União.

6.2. A vigência deste Edital pode ser prorrogada (adiada) uma única vez, por igual período; ou seja, por mais 2 (dois) anos, a partir da data definida no item 6.1.

6.3. O prazo de vigência deste Edital define a data limite para convocação das propostas classificadas e selecionadas ou das propostas como cadastro de reserva, de acordo com o previsto nos Anexos 1 e 2.

7. QUEM PODE PARTICIPAR?

7.1. Podem participar deste Edital os proponentes que comprovem:

a) Atendimento aos regramentos para cada Eixo e Categoria de inscrição, de acordo com os Anexos 1 e 2 deste Edital;

b) Experiência mínima de 3 (três) anos em atividades em rede com Pontos e/ou Pontões de Cultura e/ou com outros grupos, coletivos e entidades culturais, comprovando ações com o mesmo objeto ou objeto similar ao projeto deste Edital, considerando os regramentos, objetivos e diretrizes da PNCV, a categoria de inscrição, os Quadros Específicos de cada Eixo e as diversas expressões culturais de base comunitária, de acordo com os Anexos 1 e 2 e os regramentos deste Edital;

c) Capacidade técnica e operacional para realizar o projeto, de acordo com os Anexos 1 e 2 deste Edital;

d) Tempo mínimo de 3 (três) anos de existência no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral ativa, de acordo com os regramentos da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

e) Ser certificado como Ponto ou Pontão de Cultura ou ter inscrição enviada no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura até a data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, de acordo com o item 11 deste Edital.

8. DAS PROIBIÇÕES - QUEM NÃO PODE PARTICIPAR?

8.1. Não podem participar como proponente deste Edital, sob pena de imediata inabilitação e/ou desclassificação em qualquer etapa do Edital:

a) Pessoas físicas, grupos ou coletivos culturais;

b) Microempreendedores Individuais - MEI;

c) Instituições privadas com fins lucrativos;

d) Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres;

e) Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

f) Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

g) Instituições privadas sem fins lucrativos:

- que não desenvolvam atividades culturais em rede com outros Pontos e/ou Pontões de Cultura e/ou com outros grupos, coletivos e entidades culturais;

- que não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura ou inscritas no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura até a data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União (DOU), conforme definido no item 11 deste Edital;

- que o objeto social não se relacione com as características da PNCV, e que não possuam natureza ou finalidade cultural e/ou educativa expressa no Estatuto Social;

- que estejam inadimplentes com órgãos ou instituições da Administração Pública Federal, Estadual/Distrital ou Municipal ou irregular em qualquer das exigências da PNCV;

- que tenham sido selecionadas e estejam atuando como proponente do Programa Nacional dos Comitês de Cultura da Secretaria de Articulação Federativa e Comitês de Cultura do Ministério da Cultura;

- que tenham se envolvido em pelo menos uma das seguintes condutas nos últimos 3 (três) anos, em suas relações anteriores com a União:

- >> Falta no dever de prestar contas;

- >> Descumprimento injustificado do objeto de outras parcerias, como convênios, contratos de repasse, termos de parceria ou instrumentos congêneres;

- >> Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

- >> Ocorrência de dano ao Erário; ou seja, prejuízo ao Tesouro Nacional; ou

- >> Prática de outros atos ilícitos (proibidos por lei) na execução de parcerias apoiadas com recursos públicos, como convênios, contratos de repasse, termos de parceria ou instrumentos congêneres;

- que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

- >> agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental (Presidente/a da República, Governador/a, Prefeito/a, e seus respectivos vices, Juiz/a, Desembargador/a, Ministro/a de Estado, Secretário/a Estadual e Municipal, Senador/a, Deputado/a, Vereador/a, Promotor/a, Procurador/a, Auditor/a, Conselheiro/a), bem como seu respectivo cônjuge (esposo ou esposa) ou companheiro(a), assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e

- >> servidor(a) público(a) do Ministério da Cultura, ou respectivo cônjuge (esposo ou esposa), companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

h) Partidos políticos e suas instituições;

i) Integrantes da Comissão de Seleção deste Edital ou respectivo cônjuge (esposo ou esposa), companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

j) Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

8.2. Os proponentes não poderão remunerar nem contratar com os recursos do Termo de Compromisso Cultural:

a) servidor(a) ou empregado(a) público(a), inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge (esposo ou esposa), companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

b) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei imponha pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

8.3. Não podem ser apresentados projetos do proponente que possuam os mesmos objetos ou as mesmas despesas de planos de trabalho vigentes e parecidos, e que estejam em execução, contemplados em qualquer programa dos governos federal, estadual/distrital ou municipal.

8.4. Os projetos inscritos não poderão ser copiados ou reproduzidos por quem não os tenha realizado.

9. QUAL É A ORIGEM DOS RECURSOS E QUEM É RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DESTE EDITAL?

9.1. A gestão do Edital será realizada pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (SCDC/MinC).

9.2. Este Edital é realizado com recursos constantes do exercício de 2026, no valor global de R\$ 7.850.000,00 (sete milhões e oitocentos e cinquenta mil reais) de natureza de despesa de CUSTEIO, com origem no Programa 5125 - Direito à Cultura do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, na Ação Orçamentária 215G - Implementação da Política Nacional de Cultura Viva, Funcional Programática 42101.215G.0001.0000, provenientes da Administração Direta da SCDC/MinC.

● São recursos de natureza de CUSTEIO: despesas rotineiras, de contratação de pessoal, de serviços, aquisição de materiais de consumo, diárias, passagens, material de expediente, manutenção e execução de uma atividade, custos indiretos (água, luz, telefone, internet, aluguel, transporte, licenças e autorizações de pagamento de direitos autorais de texto, música ou audiovisual, eventuais taxas bancárias de movimentação da conta específica do Termo de Compromisso Cultural, hospedagem de site, assessoria jurídica, assessoria contábil, etc), entre outras.

● Para este Edital, não serão permitidos gastos com despesas de capital, como por exemplo: compras de equipamentos, obras, construções, reformas de espaços, entre outras despesas que aumentem o patrimônio da instituição proponente.

9.3. Os recursos deste Edital citados no item 9.2 serão utilizados para:

a) celebração de Termo de Compromisso Cultural (TCC) com os proponentes selecionados e habilitados, de acordo com os valores de repasse previstos para cada Eixo e Categoria e definidos nos Anexos 1 e 2 deste Edital; e

b) celebração de parceria para acompanhamento das Etapas do Edital, composição da Comissão de Seleção e avaliação do Edital.

9.4. Caso haja demais gastos administrativos, esses correrão às custas da SCDC.

9.5. Os recursos deste Edital poderão ser acumulados (aumentados) com recursos captados por meio de outras fontes, como leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

9.6. Caso aumente o valor previsto para este Edital (se tiver novas dotações orçamentárias de crédito suplementar), a SCDC poderá:

a) prorrogar o Termo de Compromisso Cultural, por meio de Termo Aditivo de Acréscimo de Valor, com o objetivo de continuar o projeto, com novas metas de acordo com o objeto, e com o período de execução e de vigência de acordo com os regimentos da PNCV. Para o acréscimo dos recursos da parceria pactuada, o Termo Aditivo terá o limite de até 50% do valor global pactuado no TCC; e/ou

b) celebrar novos Termos de Compromisso Cultural (TCC) com proponentes classificados, de acordo com: o Eixo e a Categoria de inscrição; a ordem decrescente de pontuação (na ordem da maior nota para a menor); as regras de distribuição de vagas definidas no item 14 e nos Anexos 1 e 2; e o prazo de vigência deste Edital.

9.7. Consideram-se isentas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos.

ETAPAS DO EDITAL

10. ETAPA 1 - INSCRIÇÃO: ENVIO DOS PROJETOS PARA ANÁLISE

10.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de até 29 (vinte e nove) dias, sendo das 18h do dia 02 de outubro até às 23h59 do dia 30 de outubro de 2026 (horário de Brasília/DF), por meio do sistema Mapa da Cultura (<http://mapa.cultura.gov.br/oportunidade/11685/#info>), de acordo com o Anexo 3 deste Edital.

10.2. O proponente deverá se inscrever para apenas 1 (um) Eixo e 1 (uma) Categoria, de acordo com os Anexos 1 e 2 deste Edital.

10.3. No caso de envio de mais de uma inscrição, para o mesmo Eixo ou Categoria, ou para Eixos ou Categorias diferentes, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no Mapa da Cultura.

10.4. A inscrição contará com as seguintes informações e documentos:

PARA TODOS OS PROPONENTES:

a) Formulário de Inscrição: formulário virtual completamente preenchido e enviado no Mapa da Cultura;.

b) Anexo 6 – Planejamento do Projeto: documento completamente preenchido e assinado pela pessoa que representa legalmente o proponente, de acordo com as orientações e os regimentos definidos no Anexo 5 - Guia Como Elaborar o Plano de Trabalho.

c) Anexo 7 – Plano de Aplicação Detalhado: documento completamente preenchido, de acordo com as informações do Planejamento do Projeto.

d) Portfólio (Relatório de Atividades): documento único com o material que mostra as atividades culturais e a atuação em rede desenvolvidas pelo proponente, comprovando, no mínimo, 3 (três) anos de experiência no mesmo objeto proposto, ou objeto parecido.

- O portfólio deve comprovar atividades culturais do proponente que estejam de acordo com o Eixo e Categoria de inscrição e com os Quadros Específicos de cada Eixo, dos Anexos 1 e 2 deste Edital.

- O portfólio pode ser elaborado com cópias de documentos que comprovem as atividades realizadas, como: cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (links e endereço eletrônico abertos, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; páginas da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.

e) Certificação como Ponto ou Pontão de Cultura ou situação da inscrição como “enviada” no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura até a data de publicação deste Edital: link do perfil do proponente no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura; ou cópia do resultado final da Etapa de Seleção de algum Edital Certificador da Cultura Viva publicado pelo MinC, estado, DF ou município, comprovando que o proponente foi classificado ou selecionado; ou cópia da tela do perfil do proponente no Cadastro Nacional para comprovação do envio da inscrição.

- Essa comprovação será necessária para atender aos requisitos de participação deste Edital, para classificação e ocupação das vagas, de acordo com os regramentos do item 11.

PARA PROPONENTES QUE AINDA NÃO TÊM A CERTIFICAÇÃO COMO PONTÃO DE CULTURA:

Além dos itens “a” até “e” acima, deverão ser enviados os seguintes documentos, de acordo com o item 11 deste Edital:

f) Comprovação que o proponente realiza atividades em rede, com governos locais e/ou entre diferentes Pontos de Cultura, outras organizações, grupos e coletivos culturais para mobilização, troca de experiências, formação, mapeamento de ações culturais, articulação ou desenvolvimento de outras ações culturais conjuntas;

g) Estatuto Social atual: cópia que comprove a finalidade cultural e/ou educativa do proponente, apenas para proponentes que enviaram a inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

PARA PROPONENTES QUE CONCORREM À COTA:

Além dos itens “a” até “e” acima, deverão ser enviados os seguintes documentos, de acordo com o item 12 deste Edital:

h) Estatuto Social atual: existente até a data de publicação deste Edital, indicando quem representa legalmente a instituição e o tempo de mandato.

i) Ata de Posse atual: cópia da Ata de Posse vigente, apenas para proponentes que concorrerem à cota ou que pretendem receber pontuação extra, considerando os requisitos para a seleção.

j) Laudo médico: enviar o laudo de cada pessoa que atende à cota para pessoa com deficiência, se esse for o caso da inscrição do proponente.

- Envio dos laudos de cada pessoa que forma a maioria dos integrantes da diretoria da instituição proponente.

- Os documentos comprovam a deficiência informada no Formulário de Inscrição, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de

Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo do(a) médico(a) com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

k) Anexo 4 - Declaração de Pertencimento Étnico-Comunitário ou Declaração de Pertencimento Racial: enviar a declaração de cada pessoa que atende à cota de pessoas indígenas ou de pessoas negras (pretas ou pardas), se esse for o caso da inscrição do proponente.

● Se o proponente for concorrer à cota para pessoas indígenas, as declarações étnico-comunitárias devem ser preenchidas e assinadas individualmente por cada pessoa que forma a maioria dos integrantes da diretoria da instituição proponente, e enviadas na inscrição junto com a cópia do documento de identidade com foto de cada declarante, e também preenchidas e assinadas por, no mínimo, 2 (duas) Lideranças Indígenas, seguindo o modelo do Anexo 4 deste Edital;

● Se o proponente for concorrer à cota para pessoas negras (pretas ou pardas), as declarações raciais devem ser preenchidas e assinadas individualmente por cada pessoa que forma a maioria dos integrantes da diretoria da instituição proponente, e enviadas na inscrição junto com a cópia do documento de identidade com foto de cada declarante, seguindo o modelo do Anexo 4 deste Edital.

● Os laudos médicos, as declarações étnico-comunitárias e as declarações raciais serão verificados na Etapa de Seleção apenas para a ocupação das vagas específicas das cotas, de acordo com os regramentos descritos no item 12 deste Edital.

PARA PROPONENTES QUE PRETENDEM RECEBER PONTUAÇÃO EXTRA:

Além dos itens “a” até “e” acima, deverão ser enviados os seguintes documentos:

l) Estatuto Social atual: cópia do estatuto existente até a data de publicação deste Edital, indicando quem representa legalmente a instituição e o tempo de mandato;

m) Ata de Posse atual: cópia da ata de posse vigente, comprovando a pessoa indicada para representar legalmente o proponente;

n) Cópia do documento de identidade com foto da pessoa que representa legalmente a instituição proponente.

10.5. Se o proponente não concorrer à cota nem pretender receber pontuação extra, a Ata de Posse será solicitada apenas na Etapa 4 - Habilitação e Celebração.

10.6. Todo o material enviado na inscrição será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliar os proponentes e os projetos, de acordo com os Quadros Específicos de cada Eixo, dos Anexos 1 e 2 deste Edital.

10.7. Os arquivos e materiais enviados na inscrição neste Edital devem ter formato PDF.

10.8. Não serão aceitas inscrições por via postal, protocoladas no Ministério da Cultura, enviadas para endereços eletrônicos ou em outros formatos, contrariando os regramentos deste Edital.

10.9. As assinaturas dos documentos previstos neste Edital devem ser de próprio punho ou virtuais (com mecanismo de certificação, como a assinatura Gov.BR).

a) Não serão aceitos documentos neste Edital com assinaturas copiadas ou recortadas e coladas.

10.10. A SCDC não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes do sistema Mapa da Cultura, entre outros.

10.11. A SCDC garantirá a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União,

com ampla divulgação do conteúdo completo do edital no Mapa da Cultura (<http://mapa.cultura.gov.br/oportunidade/11685/#info>), no portal do Ministério da Cultura (<http://www.gov.br/cultura/pt-br>) e na Plataforma Rede Cultura Viva (<http://www.gov.br/culturaviva/pt-br>).

11. O QUE É A CERTIFICAÇÃO COMO PONTO OU PONTÃO DE CULTURA?

11.1. Considera-se “Certificado como Ponto ou Pontão de Cultura” para:

a) Organização que está no Mapa da Rede Cultura Viva: possui o Certificado Digital com o selo de “Ponto de Cultura” ou de “Pontão de Cultura”, visível no perfil do proponente no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (<http://culturaviva.cultura.gov.br/mapa/#map>).

● Nesse caso, o proponente deverá indicar no Formulário de Inscrição do Mapa da Cultura o *link* de acesso (endereço eletrônico) ao perfil do Ponto/Pontão específico e atualizado da instituição no Mapa da Rede Cultura Viva.

b) Organização que ainda não está no Mapa da Rede Cultura Viva: foi classificada ou selecionada em Edital certificador da Cultura Viva, publicado pelo Ministério da Cultura, estado, DF ou município.

● Nesse caso, o proponente deverá encaminhar no Formulário de Inscrição do Mapa da Cultura cópia do resultado final da Etapa de Seleção do Edital certificador da Cultura Viva, publicado pelo Ministério da Cultura, estado, DF ou município, comprovando que foi classificado ou selecionado no certame.

11.2. Neste Edital será permitida a participação de proponente que tenha a certificação como Ponto ou Pontão de Cultura ou a inscrição com “enviada” no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura até a data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

a) Caso o proponente não atenda a este requisito de participação, será desclassificado na Etapa de Seleção.

11.3. Caso o proponente seja SELECIONADO ou CLASSIFICADO na Etapa de Seleção deste Edital e tenha comprovado que possui a Certificação como “PONTO DE CULTURA” ou a inscrição como “enviada” no Cadastro Nacional até a data de publicação deste Edital no DOU, a SCDC emitirá o certificado do proponente como “PONTÃO DE CULTURA” no Cadastro Nacional, por meio do “Espaço do Gestor”.

a) A inscrição neste Edital indica a vontade do proponente em receber a certificação como “Pontão de Cultura”, de acordo com o disposto neste item 11.3.

11.4. O Ministério da Cultura não se responsabiliza por inscrições no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura de organizações culturais que demandem certificação em prazo inferior ao necessário para a análise da Comissão Nacional de Certificação, bem como em relação a possíveis indeferimentos de pedidos.

12. COMO ESTE EDITAL PREVÊ A ACESSIBILIDADE CULTURAL E AS AÇÕES AFIRMATIVAS?

12.1. Os projetos deverão prever as técnicas assistivas possíveis para garantir a acessibilidade e inclusão das pessoas participantes, envolvendo o protagonismo, o engajamento e o pertencimento das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; ou seja, envolvidas na direção da instituição, na equipe e no público beneficiado.

a) Os proponentes deverão assegurar a plena participação das pessoas com

deficiência e/ou mobilidade reduzida nos projetos, considerando recursos e custeio de despesas para a acessibilidade comunicacional, arquitetônica, metodológica e atitudinal.

b) Considera-se **pessoa com deficiência**: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial e que, em interação com uma ou mais barreiras, pode impedir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

c) Consideram-se os 4 (quatro) tipos de acessibilidade mencionados acima, como:

● **comunicacional**: para a comunicação, entendimento e presença das pessoas envolvidas e participantes do projeto; por exemplo: audiodescrição, legenda, janela de LIBRAS, impressão em Braille, dublagem, prática de linguagem simples, entre outras possibilidades de igualdade de condições, a depender do projeto de cada proponente.

● **arquitetônica**: para a independência, segurança e conforto das pessoas envolvidas e participantes nos locais que ocorrerão as atividades do projeto; por exemplo: rampa, corrimão, elevador, vagas de estacionamento, sinalização, prática de linguagem simples, banheiros adaptados, entre outras possibilidades de igualdade de condições, a depender do projeto de cada proponente.

● **metodológica**: para os métodos e as técnicas a serem utilizados nas ações de formação para o alcance das pessoas envolvidas e participantes do projeto; por exemplo: formato das aulas, adaptação de materiais, prática de linguagem simples, tempo de realização das tarefas, instrumentos e formatos de avaliação e de pesquisa de avaliação, entre outras possibilidades de igualdade de condições, a depender do projeto de cada proponente.

● **atitudinal**: para o atendimento e convivência das pessoas envolvidas e participantes do projeto; por exemplo: contratação de equipe, ouvir o que as pessoas estão dizendo, respeitar, ter empatia, reconhecer competências e habilidades, prática de linguagem simples, entre outras possibilidades de igualdade de condições, a depender do projeto de cada proponente.

12.2. Ficam garantidas as cotas para:

a) seleção dos proponentes pela Comissão de Seleção, considerando a quantidade total de vagas definidas para cada Eixo deste edital, de acordo com os Anexos 1 e 2; e

b) seleção de bolsistas Agentes Jovens Cultura Viva pelo proponente selecionado, considerando a quantidade total de vagas para os bolsistas, de acordo com o preenchimento do Anexo 6 - Planejamento do Projeto.

12.3. As cotas deverão obedecer os seguintes critérios:

a) 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

b) 10% (dez por cento) do total de vagas para pessoas indígenas; e

c) 5% (cinco por cento) do total de vagas para pessoas com deficiência.

12.4. Para a seleção dos bolsistas Agentes Jovens Cultura Viva pelo proponente selecionado, as cotas estão detalhadas pelo proponente no Anexo 6 deste Edital.

12.5. Para a seleção dos proponentes pela Comissão de Seleção, as cotas serão destinadas aos proponentes que possuam quadro de dirigentes formado em sua maioria (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, de acordo com o Estatuto Social e a Ata de Posse.

12.6. Para concorrer às cotas, os proponentes deverão informar os dados das pessoas e incluir os documentos necessários no Formulário de Inscrição do Mapa da Cultura, de

acordo com os regramentos deste Edital.

● A declaração do proponente no Formulário de Inscrição, juntamente com os laudos médicos ou as declarações de pertencimento étnico-comunitário ou racial e com as cópias dos documentos de identidade dos declarantes, são documentos assumidos como verdadeiros para a avaliação, podendo a Comissão de Seleção estabelecer procedimentos complementares, tais como:

a) heteroidentificação: procedimento complementar à declaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

b) solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o proponente se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena;

c) solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

d) procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, solicitação de documentos como laudo médico, certificado da pessoa com deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou

e) outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

12.7. O proponente que optar pela vaga da cota concorrerá, ao mesmo tempo, pela vaga da ampla concorrência, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção, de acordo com os Quadros Específicos de cada Eixo deste Edital (Anexos 1 e 2).

a) Se o proponente optar pela vaga da cota e atingir nota suficiente para ser selecionado no número de vagas oferecidas para a ampla concorrência, ele não ocupará a vaga destinada para a cota, ou seja, será selecionado na vaga da ampla concorrência. Assim, a vaga da cota será ocupada pelo próximo proponente classificado para essa vaga, da mesma cota, respeitando o Eixo e a Categoria de inscrição de cada proponente

12.8. A partir das informações do Formulário de Inscrição no Mapa da Cultura, o proponente poderá receber 2 (dois) pontos extras se seu representante legal, de acordo com o Estatuto Social e a Ata de Posse, atender às ações afirmativas abaixo para cidadania e para diversidade de gênero e sexualidade, da seguinte forma:

a) mulher (cis, trans/travesti);

b) pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

● A pontuação extra é acumulativa; ou seja, o proponente poderá receber até 4 (quatro) pontos extras, de acordo com as condições de identificação das ações afirmativas para cidadania e para diversidade de gênero e sexualidade.

13. ETAPA 2 - SELEÇÃO: ANÁLISE DOS PROJETOS

13.1. Para elaborar o projeto, o proponente deverá seguir os regramentos e orientações do Anexo 5 - Guia: Como Elaborar o Projeto, considerando a definição das Metas e o preenchimento do Anexo 6 - Planejamento do Projeto e do Anexo 7 - Plano de Aplicação Detalhado.

● O proponente deverá se atentar às orientações do Anexo 5 e ao cumprimento dos requisitos obrigatórios do projeto, sendo:

a) Valor, amplitude (alcance), ações estruturantes e temáticas do projeto, considerando o Eixo e a categoria de inscrição (Anexos 1 e 2);

b) Prazo de vigência de 12 (doze) meses;

c) Metas padronizadas;

d) Equipe do projeto (pessoal próprio, Comitê Gestor e Agentes Jovens Cultura Viva);

e) Cursos de formação, intercâmbio de conhecimentos e campanha educativa, de acordo com o item 4.3;

f) Ações de articulação e mobilização da Rede;

g) Público beneficiado pelo projeto; e

h) Registros, produtos e resultados do projeto, para monitoramento e avaliação de indicadores, comprovação das ações realizadas e do cumprimento do objeto.

13.2. A avaliação e seleção dos projetos será realizada por uma Comissão de Seleção, definida pela SCDC por meio de Portaria, com reconhecida experiência na área cultural e capacidade de julgamento sobre os objetivos e regramentos da PNCV.

a) Os integrantes da Comissão serão indicados por parceiros da Rede Cultura Viva e nomeados pela SCDC, de acordo com o item 13.20 deste Edital.

13.3. A Comissão de Seleção:

a) será composta de forma paritária, com a mesma quantidade de pareceristas representantes do poder público e da sociedade civil;

b) terá, no mínimo, 40 (quarenta) integrantes, sendo 20 (vinte) representantes do poder público e 20 (vinte) representantes da sociedade civil.

c) será presidida pela SCDC, ou por outra pessoa escolhida por ela.

13.4. Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção os integrantes que:

a) tenham interesse pessoal em algum projeto ou proponente deste Edital;

b) tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas ao projeto, às ações ou à inscrição de determinado proponente;

c) tenham participado do proponente inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos; e

d) estejam em disputa judicial ou administrativa com proponente deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros até o 3º grau.

● As proibições previstas no item 13.4 se estendem a integrantes da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

● O integrante que tiver qualquer uma das proibições citadas no item 13.4 deve comunicar à Presidência da Comissão de Seleção sobre o conflito de interesse e deixar de analisar o projeto relacionado ao conflito, podendo ser anulada a avaliação realizada ou os atos que praticar.

13.5. Ao avaliar os proponentes e os projetos, a Comissão de Seleção observará os regramentos deste Edital e as orientações para cada Eixo e Categoria (Anexos 1 e 2), como:

a) a adequação da inscrição à PNCV;

b) o atendimento do projeto aos itens de avaliação e pontuação detalhados nos Quadros Específicos de Avaliação dos Anexos 1 e 2 deste Edital;

c) os benefícios culturais, sociais, econômicos e ambientais oferecidos às comunidades onde o proponente atua e à Rede Cultura Viva;

d) o propósito de reconhecimento, fomento, desenvolvimento e continuidade de ações culturais relevantes para a diversidade cultural e as culturas tradicionais e populares;

e) a adequação do projeto proposto, e a forma de realização das metas previstas, de acordo com as metas padronizadas e/ou outras metas que o proponente tenha inserido no Plano de Trabalho;

f) o detalhamento de informações do Planejamento do Projeto (Anexo 6), do Plano de Aplicação Detalhado (Anexo 7), de acordo com os regramentos definidos no Guia: Como Elaborar o Projeto (Anexo 5);

g) a capacidade técnica e gerencial do proponente;

h) o cronograma proposto para realizar o projeto em 12 meses; e

i) os formatos de comprovação dos resultados previstos para cumprir o objeto proposto e entregar a prestação de contas.

13.6. A avaliação de cada projeto será emitida por meio de um Parecer pelos integrantes da Comissão de Seleção que deverão, sempre que necessário, recomendar ajustes técnicos, de acordo com os critérios de avaliação observados nos Anexos 1 e 2 deste Edital.

13.7. Cada projeto será analisado por, no mínimo, 2 (dois) integrantes da Comissão de Seleção, considerando os regramentos do Edital, as informações e documentos enviados na Etapa de Inscrição.

a) Pelo menos um dos avaliadores de cada projeto deve ser representante do poder público.

b) As avaliações do Quadro 3 - Certificação no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura e do Quadro 4 - Avaliação do Projeto Cultural (Anexos 1 e 2) serão realizadas separadamente pelos 2 (dois) avaliadores do projeto.

c) As notas do Quadro 5 - Pontuação Extra (Anexos 1 e 2) serão dadas em conjunto pelos 2 (dois) avaliadores do projeto.

d) Se houver diferença na avaliação do Quadro 3 pelos 2 (dois) pareceristas, a SCDC emitirá avaliação como Voto de Minerva, de acordo com os regramentos da PNCV para a certificação de Pontões de Cultura.

e) Se houver diferença maior ou igual a 30 (trinta) pontos no resultado da avaliação do Quadro 4 pelos 2 (dois) pareceristas, deverá haver uma terceira avaliação da inscrição enviada, por outro integrante da Comissão de Seleção.

f) Caso a inscrição tenha a terceira avaliação, a nota mais diferente entre as 3 (três) avaliações do Quadro 4 será desconsiderada, ficando apenas 2 notas para o cálculo da média aritmética simples e nota final desse Quadro de Avaliação.

13.8. A nota final do proponente será obtida a partir da nota final do Quadro 4, mais a nota do Quadro 5.

13.9. Será DESCLASSIFICADO pela Comissão de Seleção, não podendo ocupar vaga neste Edital, o proponente que:

a) apresentar comprovante de Certificação como “Ponto de Cultura” ou de inscrição como “enviada” no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura até a data de publicação deste Edital no DOU, mas não comprovar a atuação em rede como Pontão de Cultura, de acordo com o Quadro 3 - Certificação no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura de Avaliação da Comissão de Seleção (Anexos 1 e 2);

b) apresentar comprovante de emissão da Certificação como “Ponto de Cultura” ou

“Pontão de Cultura” ou de envio da inscrição no Cadastro Nacional após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União (DOU);

c) elaborar o projeto (Anexos 6 e 7) em desacordo com os regramentos e as orientações do Anexo 5 - Guia: Como Elaborar o Projeto;

d) não tiver finalidade cultural e/ou educativa no Estatuto Social;

e) tiver pontuação menor do que 60 (sessenta) pontos no Quadro 4 - Avaliação da Comissão de Seleção (Anexos 1 e 2);

f) estiver envolvido em alguma proibição para participar deste Edital ou motivo de desclassificação, de acordo com os itens 8 e 19.3 deste Edital.

13.10. Se o proponente for SELECIONADO com considerações de ajustes técnicos no Parecer da Comissão de Seleção, a SCDC verificará a pertinência dos ajustes para envio de notificação, de acordo com o item 16 deste Edital.

13.11. A pontuação máxima da Etapa de Seleção será de até 104 (cento e quatro) pontos, somando os 100 (cem) pontos dos Critérios do Quadro 4 e os 4 (quatro) pontos extras do Quadro 5 dos Anexos 1 e 2.

13.12. Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada Eixo e Categoria e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

a) maior pontuação nos itens “a”, “e” e “g”, nessa ordem, definidos no Critério 1 - Plano de Trabalho do Quadro 4 - Avaliação do Projeto Cultural (Anexos 1 e 2);

b) proponente representado legalmente por mulher (cis, trans/travesti); e

c) proponente representado legalmente por pessoa que for mais idosa.

13.13. A seleção deste Edital dará prioridade para proponentes que não celebraram Termo de Compromisso Cultural (TCC) com recursos do Edital de Seleção SCDC/MinC nº 09/2023 - Cultura Viva - Fomento a Pontões de Cultura.

a) A SCDC verificará, junto com a Comissão de Seleção, a lista de classificação deste Edital e, caso haja algum proponente que celebrou o TCC por meio do Edital nº 09/2023, este proponente será colocado ao final da lista de proponentes classificados, para que outras organizações possam ser selecionadas, em atendimento aos princípios do interesse público e da desconcentração dos recursos públicos.

b) Os regramentos para seleção, classificação e desclassificação estão definidos no item 5.2 deste Edital.

13.14. A quantidade e a forma de distribuição das vagas está detalhada nos Anexos 1 e 2, de acordo com o Eixo e a Categoria deste Edital.

13.15. O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Mapa da Cultura (<http://mapa.cultura.gov.br/oportunidade/11685/#info>), no portal do Ministério da Cultura (<http://www.gov.br/cultura/pt-br>), na Plataforma Rede Cultura Viva (<http://www.gov.br/culturaviva/pt-br>) e no Diário Oficial da União - DOU.

a) As orientações para acesso ao Formulário e envio de Pedido de Recurso serão publicadas com o resultado preliminar.

13.16. O proponente poderá enviar pedido de recurso à Comissão de Seleção, devidamente justificado, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte da data de publicação no DOU.

a) O pedido de recurso deverá ser enviado de acordo com as orientações publicadas no resultado preliminar, com os motivos do recurso.

b) A explicação dos motivos devem ter clareza e o proponente deve explicar com poucas palavras as razões contrárias ao resultado preliminar.

c) Para o pedido de recurso, o proponente não poderá enviar novo projeto (Anexos 6 ou 7) ou novo portfólio (Relatório de Atividades), mas poderá enviar documentos para correção de informação já existente e que não alteram o conteúdo do projeto proposto. Assim, os documentos permitidos para o recurso de acordo com o item 13.16, se for o caso, são:

- Comprovação de envio da inscrição no Cadastro Nacional ou da Certificação emitida como Ponto ou Pontão de Cultura até a data de publicação deste Edital no DOU, bem como a comprovação de atuação em rede para ser certificado como Pontão de Cultura (se for o caso), de acordo com os regramentos do item 11 e do Quadro 3 de Certificação no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (Anexos 1 e 2);

- Laudos médicos ou declarações étnico-comunitárias ou raciais (Anexo 4) e cópia dos documentos de identidade da maioria de dirigentes da instituição, para comprovação de atendimento à cota, de acordo com o item 12 deste Edital, sem alterar as informações das pessoas já indicadas no Formulário de Inscrição ou de acordo com o item 13.17;

- Estatuto Social, atualizado e existente até a data de publicação deste Edital no DOU, para comprovação da finalidade cultural e/ou educativa; e

- Ata de Posse, vigente até a data de publicação deste Edital no DOU, para comprovação de atendimento à cota, de acordo com o item 12 deste Edital, sem alterar as informações das pessoas já indicadas no Formulário de Inscrição ou de acordo com o item 13.17.

13.17. Para os subitens “b” e “c” do item 13.16, será possível alterar as pessoas indicadas no Formulário de Inscrição, apenas no caso de falecimento, mediante envio do comprovante (Declaração de Óbito) junto com o pedido de recurso.

13.18. Os integrantes da Comissão de Seleção representantes da sociedade civil poderão receber financeiramente pelos trabalhos realizados da Etapa de Seleção.

a) O pagamento dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Cultura.

b) Será dada prioridade para trabalhos em formato virtual da Comissão de Seleção.

c) Se acontecerem atividades presenciais da Comissão de Seleção, a SCDC será responsável pelo pagamento das despesas com diárias e passagens dos integrantes que não estiverem em Brasília, Distrito Federal.

13.19. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, que será assinada por todos os seus integrantes e pela Presidência.

13.20. O resultado final da Etapa de Seleção será publicado no Mapa da Cultura (<http://mapa.cultura.gov.br/oportunidade/11685/#info>), no portal do Ministério da Cultura (<http://www.gov.br/cultura/pt-br>), na Plataforma Rede Cultura Viva (<http://www.gov.br/culturaviva/pt-br>) e no Diário Oficial da União - DOU e não será mais possível qualquer recurso.

- O resultado final da Etapa de Seleção terá:

a) a lista dos proponentes selecionados, classificados e desclassificados, com o resultado dos pedidos de recurso (aceitos e não aceitos);

b) a convocação dos proponentes selecionados para cadastramento dos projetos em Programa específico do sistema Transferegov e para envio de documentação complementar da Etapa 4 - Habilitação e Celebração, de acordo com os itens 15 e 16 deste Edital. O número do Programa específico do sistema Transferegov estará disponível na publicação da convocação no DOU.

c) as datas das reuniões com a SCDC para orientações sobre o cadastramento dos projetos no Transferegov.

d) A composição da Comissão de Seleção será publicada na mesma data da publicação do resultado final da Etapa de Seleção, com a lista dos integrantes representantes do poder público e da sociedade civil.

13.21. O resultado final da Etapa de Seleção será a homologação deste Edital; ou seja, será o momento de confirmação e validação legal da concorrência entre os proponentes, porque as próximas Etapas não definem uma disputa por colocação no processo de seleção.

a) As próximas Etapas dependem das comprovações documentais e de regularidade dos proponentes.

b) Se algum proponente selecionado não cumprir com os regramentos das próximas Etapas, será convocado proponente classificado (suplente), de acordo com: o Resultado Final da Etapa de Seleção; quantitativo de vagas da categoria e Eixo de inscrição (Anexos 1 e 2 deste Edital); a ordem decrescente de pontuação (na ordem da maior nota para a menor); as regras de distribuição de vagas definidas no item 14; a disponibilidade orçamentária e financeira, e o prazo de vigência deste Edital.

14. COMO SERÁ A DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS?

14.1. Este Edital possui a quantidade mínima de vagas definidas para algumas Categorias do Eixo 1 e do Eixo 2 e vagas definidas como cadastro de reserva (Anexos 1 e 2).

a) As vagas definidas como cadastro de reserva dependerão de acréscimo de recursos ao Edital.

14.2. Os critérios definidos no item 12.3 e a quantidade mínima para a ocupação das vagas destinadas às cotas serão considerados para o total de vagas do Edital; ou seja, somando o total definido nos Anexos 1 e 2.

a) A quantidade mínima de vagas das cotas somente não será atendida de forma global pelo Edital, se não houver proponente classificado para a ocupação da cota.

14.3. Em caso de desistência de proponente selecionado para a ocupação da vaga, a vaga não preenchida deverá ser ocupada pelo próximo proponente classificado para a mesma Categoria, dando preferência para o atendimento às vagas das cotas definidas nos Anexos 1 e 2, de acordo com a ordem decrescente de pontuação (na ordem da maior nota para a menor), respeitando o Eixo e a Categoria de inscrição de cada proponente.

14.4. Em caso de ausência de inscrições ou de proponentes classificados para Categoria do Eixo 1 ou do Eixo 2, a SCDC poderá:

a) redistribuir a vaga restante para outra categoria que tiver maior quantidade de proponentes classificados (suplentes), de acordo com a ordem decrescente de pontuação (na ordem da maior nota para a menor), mantendo o mesmo Eixo da vaga restante; ou

b) reabrir as inscrições do edital para a Categoria que possui a vaga restante, mantendo os mesmos regramentos do Edital, em atendimento aos princípios da legalidade, isonomia, igualdade, moralidade, probidade administrativa, segurança jurídica e vinculação ao edital.

14.5. Para as 2 (duas) possibilidades de ocupação de vaga restante (redistribuição da vaga ou reabertura do Edital), deverá ser considerado o Resultado Final da Etapa de Seleção; a ordem decrescente de pontuação (na ordem da maior nota para a menor); a disponibilidade orçamentária e financeira; e o prazo de vigência deste Edital.

a) Não será possível redistribuir vagas restantes entre os Eixos deste Edital, porque

eles possuem valores diferentes para o TCC.

15. ETAPA 3 - CONVOCAÇÃO E CADASTRAMENTO: CHAMAMENTO DE PROPONENTES PARA INCLUSÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS NO SISTEMA TRANSFEREGOV

15.1. A convocação dos proponentes selecionados será divulgada pela SCDC no Mapa da Cultura (<http://mapa.cultura.gov.br/oportunidade/11685/#info>), no portal do Ministério da Cultura (<http://www.gov.br/cultura/pt-br>) na Plataforma Rede Cultura Viva (<http://www.gov.br/culturaviva/pt-br>) e no Diário Oficial da União - DOU, de acordo com o resultado final da Etapa de Seleção.

15.2. Os proponentes selecionados serão convocados para realizarem as seguintes ações:

15.2.1. 1ª ação: cadastramento do proponente no Sistema Transferegov, de acordo com o Tutorial disponível na pasta virtual deste Edital, acessível pelo link:

http://drive.google.com/drive/folders/1LpC6UqRs11lfr7_zhhmsifyUI0E6d9-3?usp=drive_link

15.2.2. 2ª ação: cadastramento da proposta (projeto inscrito e selecionado) no Sistema Transferegov, de acordo com o Tutorial disponível na pasta virtual deste Edital (link acima).

15.2.3. 3ª ação: inclusão da seguinte documentação complementar na proposta cadastrada no Sistema Transferegov:

● ABA REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO:

a) Cópias atualizadas do Estatuto Social e da Ata de Posse de dirigentes do proponente, caso tenha sido atualizada e não tenha enviado na Etapa de Inscrição ou ;

b) Documentos pessoais da pessoa que representa legalmente o proponente: 1. cópia do documento de identidade com foto; 2. cópia do CPF; e 3. cópia do comprovante de residência;

c) Cópia simples do comprovante de endereço do proponente (instituição cultural);

d) Anexo 8 - Declaração Conjunta: documento completamente preenchido e assinado pela pessoa que representa legalmente o proponente;

e) Anexo 9 - Carta de Participação no Comitê Gestor: documento completamente preenchido e assinado por cada Ponto de Cultura que compõe o Comitê, de acordo com as condições detalhadas no Anexo 6 deste Edital, juntamente com cópia dos documentos da pessoa que representa o Ponto de Cultura declarante: 1. cópia do documento de identidade com foto; e 2. cópia do CPF; e

f) Cópia da Certificação de cada Ponto de Cultura participante do Comitê Gestor, emitida pelo Ministério da Cultura no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura até a data de publicação deste Edital no DOU, de acordo com o item 10 deste Edital.

● ABA ANEXOS DA PROPOSTA:

a) Todos os documentos enviados na Etapa de Inscrição, para registro da proposta selecionada pela Comissão de Seleção.

15.2.4. 4ª ação: envio da proposta cadastrada para análise no Transferegov, completamente preenchida, de acordo com as ações anteriores.

a) Os documentos listados na 3ª ação serão verificados pela SCDC na Etapa de Habilitação e Celebração.

b) Poderão ser enviados os seguintes comprovantes de endereço (do proponente e da

pessoa que o representa legalmente): contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.

15.3. Os proponentes deverão realizar as 4 (quatro) ações mencionadas no item 15.2 acima, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir do dia seguinte da data de publicação da convocação no DOU.

a) Nesse prazo de 10 (dez) dias, a SCDC vai tirar dúvidas dos proponentes selecionados para o cadastramento no Transferegov, com duas reuniões em formato virtual.

b) As datas e horários das reuniões com a SCDC serão divulgadas junto com a publicação da convocação.

c) As reuniões de tira-dúvidas para o cadastramento no Transferegov têm foco na orientação e esclarecimento sobre o sistema, considerando os projetos já selecionados pela Comissão de Seleção e seguindo o Tutorial disponível na pasta virtual deste Edital (link acima).

15.4. Se o proponente convocado não atender ao prazo de 10 (dez) dias para o cadastramento e envio da proposta para análise no sistema Transferegov, a SCDC emitirá notificação para atendimento em até 5 (cinco) dias, a contar do dia seguinte da notificação da convocação no Diário Oficial da União.

a) Somente as propostas com a situação “Enviada para Análise” no Transferegov, dentro dos prazos definidos, serão consideradas aptas para verificação pela SCDC na Etapa 4 - Habilitação e Celebração.

15.5. Se o proponente convocado não atender ao prazo da notificação de convocação, a SCDC convocará proponente classificado suplente, de acordo com: o Resultado Final da Etapa de Seleção; quantitativo de vagas da categoria e Eixo de inscrição (Anexos 1 e 2 deste Edital); a ordem decrescente de pontuação (na ordem da maior nota para a menor); as regras de distribuição de vagas definidas no item 14; a disponibilidade orçamentária e financeira; e o prazo de vigência deste Edital.

16. ETAPA 4 - HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO: VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL E CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL (TCC)

16.1. A Etapa de Habilitação inicia-se com o envio da documentação complementar pelo Pontão de Cultura no sistema Transferegov, nas Abas “Requisitos para Celebração” e “Anexos da Proposta”, de acordo com o item 15.2 deste Edital.

16.2. Após o envio pelo proponente da proposta para análise no sistema Transferegov, de acordo com os prazos definidos nos itens 15.4 e 15.5 deste Edital, a SCDC:

a) verificará a documentação para a emissão de Parecer Técnico de Habilitação sobre os requisitos técnicos e documentais para celebrar o Termo de Compromisso Cultural (TCC); e

b) iniciará os procedimentos de abertura de conta no Sistema Transferegov para a emissão de Nota de Empenho, como compromisso orçamentário da administração pública para a celebração do TCC.

● Após iniciado o processo de abertura de conta pela SCDC no sistema Transferegov, o proponente deverá providenciar junto à agência bancária a abertura de conta bancária específica para o Termo de Compromisso Cultural, única e exclusivamente em entidade financeira pública.

16.3. O Parecer Técnico de Habilitação abordará os seguintes itens:

a) a avaliação da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação;

b) a verificação técnica para a celebração, considerando a efetiva execução e prestação de contas do projeto no sistema Transferegov, de acordo com o art. 27 da Instrução Normativa - IN/MinC nº 01/2015; e

c) a verificação de adimplência e regularidade do proponente para a celebração do Termo de Compromisso Cultural (TCC), de acordo com a lista de certidões, sistemas e cadastros da Administração Pública abaixo:

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);
- Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
- Certificado de Regularidade do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA);
- Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC);
- Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI); e
- Cadastro de Registro - Regularidade no Sistema Transferegov.

16.4. A SCDC realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará ao proponente os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

16.5. Poderão ser solicitados ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso seja sugerido pela Comissão de Seleção ou sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.

16.6. O proponente que apresentar pendências para a aprovação do Parecer Técnico de Habilitação será notificado em forma de diligência pela SCDC, para envio de recurso, justificativas e informações para atendimento à diligência.

a) A SCDC emitirá notificação por meio de Parecer Técnico de Diligência da Habilitação para o atendimento ao item 16.3.

b) O proponente poderá receber até 2 (duas) notificações de diligência.

c) Cada notificação de diligência terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para resposta pelo proponente, a partir do dia seguinte da inclusão da notificação no Sistema Transferegov.

16.7. Caso não seja necessário notificar o proponente, ou após os prazos das 2 (duas) notificações de diligência emitidas (se for o caso), será emitido Parecer Técnico Conclusivo de Habilitação no Sistema Transferegov.

16.8. Caso seja emitido Parecer Técnico Conclusivo de Habilitação com indicação de REPROVAÇÃO: o proponente será INABILITADO.

a) O proponente inabilitado ficará impossibilitado de celebrar o Termo de Compromisso Cultural.

b) A proposta no Sistema Transferegov será rejeitada e o processo será arquivado no Sistema Eletrônico de Informação após a inabilitação do proponente.

16.9. Caso seja emitido Parecer Técnico Conclusivo de Habilitação com a indicação de APROVAÇÃO: será providenciada a celebração do Termo de Compromisso Cultural (TCC).

16.10. Na data da assinatura do TCC pela SCDC, será verificada a regularidade e adimplência do proponente, de acordo com a lista do item 16.3 deste Edital.

a) Caso o proponente esteja regular com as certidões, sistemas ou cadastros de verificação, ele será HABILITADO para a celebração do TCC pela SCDC.

b) Caso o proponente não esteja regular com as certidões, sistemas ou cadastros de verificação, ele será INABILITADO para a celebração do TCC pela SCDC.

16.11. O proponente será INABILITADO nos casos de:

a) irregularidade em alguma certidão, sistema ou cadastro listado no item 16.3 deste Edital;

b) não atendimento ou atendimento parcial de qualquer notificação de diligência;

c) não cumprimento do prazo de até 5 (cinco) dias úteis para responder a qualquer notificação de diligência, caracterizando a desistência da candidatura;

d) manifestação pela impossibilidade de execução do projeto, em consequência de algum ajuste ou exclusão de itens de despesa do projeto pela SCDC, de acordo com o item 16.5 deste Edital;

e) emissão de Parecer Técnico Conclusivo de Habilitação com a indicação de REPROVAÇÃO; ou

f) impossibilidade de celebrar o TCC, de acordo com os itens 16.16 e 16.17 deste Edital.

16.12. A SCDC convocará proponente classificado suplente da Etapa de Seleção para ocupar a vaga do proponente inabilitado, de acordo com: o Resultado Final da Etapa de Seleção; quantitativo de vagas da categoria e Eixo de inscrição (Anexos 1 e 2 deste Edital); a ordem decrescente de pontuação (na ordem da maior nota para a menor); as regras de distribuição de vagas definidas no item 14; a disponibilidade orçamentária e financeira; e o prazo de vigência deste Edital.

16.13. O proponente é responsável por manter a regularidade do CNPJ da instituição cultural, de acordo com a validade de cada certidão e com o registro nos sistemas e cadastros listados no item 16.3 deste Edital.

a) Mesmo que seja emitido Parecer Técnico Conclusivo de Habilitação com a indicação de APROVAÇÃO, o proponente deve manter a instituição cultural regular para que seja possível a celebração do Termo de Compromisso Cultural, de acordo com o item 16.10 deste Edital.

16.14. A ordem de habilitação ou inabilitação dos proponentes ocorrerá no Sistema Transferegov e de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, de acordo com o atendimento por cada proponente convocado aos requisitos expressos nos itens 15 e 16 deste Edital.

16.15. A SCDC não se responsabiliza por problemas técnicos para o envio da documentação complementar ou das respostas às notificações de diligência pelo proponente ou para o recebimento da documentação complementar pela SCDC no Sistema Transferegov.

16.16. A celebração do Termo de Compromisso Cultural está condicionada à disponibilidade orçamentária, à emissão de Parecer Técnico Conclusivo de Habilitação

com a indicação de APROVAÇÃO, à verificação jurídica favorável e à adimplência do proponente, de acordo com os regramentos deste item 16.

16.17. O proponente que tiver outro Termo de Compromisso Cultural (TCC) vigente, celebrado com o Ministério da Cultura ou com estados, Distrito Federal ou municípios, não poderá celebrar o TCC por este Edital, para evitar a concentração dos recursos públicos.

● Essa regra possui uma ressalva; ou seja, o proponente selecionado pode ter outro TCC vigente e assinar o TCC deste Edital, se o outro TCC tiver:

- a) recebido todas as parcelas dos recursos previstos;
- b) mais da metade do cronograma realizado, referente à última parcela recebida; e
- c) o objeto para realizar plano de trabalho como Ponto de Cultura, e não como Pontão de Cultura.

16.18. Em caso de falecimento ou substituição da pessoa que representa legalmente o proponente, deverão ser encaminhados os documentos do novo dirigente da instituição, bem como nova ata de eleição.

16.19. A ordem de celebração dos Termos de Compromisso Cultural com os proponentes habilitados ocorrerá no sistema Transferegov e de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, de acordo com o atendimento aos requisitos por cada instituição e aos regramentos da Etapa de Convocação e da Etapa de Habilitação e Celebração.

16.20. Após a celebração do TCC, o proponente deverá providenciar a regularização da conta bancária aberta junto à agência bancária, observado as orientações sobre a movimentação e aplicação dos recursos pelos Pontos e Pontões de Cultura na Instrução Normativa nº 01/2015 e no Termo de Compromisso Cultural.

16.21. Recomenda-se que os proponentes consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para a Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural.

17. ETAPA 5 - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: PAGAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

17.1. Após a celebração do Termo de Compromisso Cultural, a SCDC poderá solicitar o pagamento, de acordo com o Eixo e Categoria de inscrição do proponente (Anexos 1 e 2).

17.2. A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Cultura, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

17.3. A SCDC notificará o proponente que tiver qualquer pendência para o recebimento dos recursos.

a) O proponente terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do dia seguinte da data de inclusão da notificação no Transferegov, para regularizar a pendência para a liberação dos recursos.

b) Após o prazo da notificação, o Ministério da Cultura tentará realizar o pagamento novamente, pela última vez.

17.4. Os proponentes que tiverem ainda alguma pendência para receber os recursos, após a segunda tentativa de pagamento, serão realocados para o final da lista de classificação da Etapa de Seleção, de acordo com o Eixo e a Categoria de inscrição.

17.5. A SCDC convocará o próximo proponente classificado suplente da Etapa de

Seleção para ocupar a vaga de proponente realocado, por motivo de impossibilidade de receber os recursos após a segunda tentativa de pagamento.

a) A convocação de proponente suplente deverá considerar: o Resultado Final da Etapa de Seleção; quantitativo de vagas da categoria e Eixo de inscrição (Anexos 1 e 2); a ordem decrescente de pontuação (na ordem da maior nota para a menor); as regras de distribuição de vagas definidas no item 14; a disponibilidade orçamentária e financeira; e o prazo de vigência deste Edital.

17.6. A ordem de pagamento dos Termos de Compromisso Cultural ocorrerá no Sistema Transferegov e de forma independente da ordem de classificação dos proponentes no resultado final da Etapa de Seleção, considerando os procedimentos da Etapa de Habilitação e Celebração.

17.7. Recursos serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica indicada pelo proponente no sistema Transferegov.

17.8. Os recursos recebidos na conta específica do TCC deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

17.9. Recomenda-se que os proponentes consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para a Etapa de Liberação dos Recursos.

18. COMO SERÁ A EXECUÇÃO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL?

18.1. A execução do Termo de Compromisso Cultural (TCC) inicia a partir da data de celebração do instrumento.

18.2. Os Pontões de Cultura deverão fazer o curso para Agente Mediador da Escola Solano Trindade de Cultura e Economia Criativa (Escult) no primeiro trimestre do projeto, para atuarem como mediadores da formação dos cursos sobre Economia Criativa, Solidária e Circular.

18.3. A execução e a prestação de contas do TCC ocorrerão por meio do sistema Transferegov, seguindo os regramentos definidos na Instrução Normativa - IN/MinC nº 01/2015, com alguns ajustes operacionais necessários ao funcionamento do sistema.

18.4. A SCDC terá mecanismos de orientação aos proponentes apoiados, de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, dos Planos de Trabalhos aprovados e de avaliação dos indicadores culturais da PNCV, por meio dos procedimentos:

a) Formação e articulação com os Pontões de Cultura, zelando pelo princípio da continuidade, da complementaridade e da integração de informações, capacidades e iniciativas, para fins de evitar sobreposição das ações nos territórios.

b) Carta de Recomendação aos Gestores Estaduais de Cultura, para subsidiar e articular estratégias junto aos Pontões de Cultura apoiados.

c) Atualização de documentos, orientações e manuais na Pasta Virtual deste Edital para ajudar os proponentes apoiados na execução e prestação de contas do projeto, acessível pelo link:

http://drive.google.com/drive/folders/1LpC6UqRs11lfr7_zhhmsifyUI0E6d9-3?usp=drive_link

d) Reuniões periódicas da Rede durante a execução dos projetos, da seguinte forma:

● **Encontros Virtuais de Monitoramento:** Realização de reuniões periódicas no formato virtual com os proponentes, suas respectivas equipes técnicas, agentes jovens cultura viva e comitê gestor, voltadas ao acompanhamento do Plano de Trabalho, alinhamento institucional da parceria e saneamento de dúvidas operacionais e executivas.

● **Encontros Virtuais da Rede Cultura Viva:** Realização de reuniões em formato virtual com a Rede de Pontões Cultura Viva — abertas também à participação de Pontos de Cultura e gestores culturais —, voltadas à apresentação das ações em execução, ao fortalecimento da atuação federativa e à integração da Rede Cultura Viva.

e) Relatório Semestral e Final de Monitoramento da Execução.

f) Previsão de encontro anual da Rede de Pontões Cultura Viva, prioritariamente em formato presencial, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Cultura.

18.5. Para a realização em formato presencial do encontro anual da Rede, o transporte deverá ser custeado preferencialmente pelos Pontões de Cultura.

18.6. A SCDC poderá adotar outros mecanismos de acompanhamento, monitoramento e articulação da Rede, caso necessário, inclusive junto aos parceiros deste Edital.

18.7. O monitoramento da execução também considera a gestão compartilhada da PNCV e tem como objetivo favorecer a articulação entre os Pontões de Cultura e as políticas desenvolvidas pelas diferentes unidades do Ministério da Cultura e intersectorialidade com Ministérios parceiros, permitindo identificar oportunidades de cooperação, fortalecer redes de atuação, disseminar boas práticas e ampliar a produção de conhecimento sobre os resultados alcançados.

18.8. O proponente apoiado deverá inserir no sistema Transferegov os documentos que comprovam a realização das atividades do Plano de Trabalho durante a vigência do TCC, para registro e transparência das ações e para monitoramento da execução pela SCDC.

18.9. A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio dos Relatórios de Execução do Objeto do sistema Transferegov, no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da data de término da vigência do Termo de Compromisso Cultural, de acordo com os regramentos da PNCV, especialmente quanto à documentação exigida, aos procedimentos de análise e aos critérios de aprovação ou reprovação.

● O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do Pontão de Cultura.

18.10. Os documentos da prestação de contas estão listados no Tutorial da Execução e da Prestação de Contas do TCC, de acordo com os arts. 44 a 54 da Instrução Normativa - IN/MinC nº 01/2015, disponível na Pasta Virtual deste Edital.

a) O proponente deverá apresentar o Relatório de Execução do Objeto, acompanhado dos elementos comprobatórios necessários à demonstração do cumprimento das metas e dos resultados pactuados, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

b) O Relatório de Execução do Objeto deverá ser acompanhando, dentre os elementos comprobatórios, dos Relatórios de Bolsistas (anexo 11) selecionados pelo projeto.

c) A documentação complementar, inclusive o Relatório de Execução Financeira, será exigida nas hipóteses e condições previstas na regulamentação aplicável.

d) O Ministério da Cultura disponibilizará, em pasta virtual, tutoriais, modelos,

formulários e demais materiais de orientação destinados a auxiliar os proponentes na elaboração e apresentação da prestação de contas, sem prejuízo da observância das disposições normativas aplicáveis.

e) A Pesquisa de Satisfação (Anexo 12) deverá ser utilizada pelo proponente durante a realização das atividades, para avaliação pelo público participante, e ser apresentada como elemento de comprovação da execução das Metas e cumprimento do objeto, conforme as orientações do Ministério da Cultura.

f) O Ministério da Cultura poderá solicitar documentação adicional, se necessário.

18.11. Caso o Ministério da Cultura verifique que houve inadequação na execução do objeto, ao Pontão de Cultura será notificado para apresentar Relatório de Execução Financeira, no prazo de 30 (trinta) dias, contendo:

a) relação de pagamentos;

b) extrato bancário da conta do TCC; e

c) comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.

18.12. Será considerada a inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

a) quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou

b) quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pela administração pública.

● O prazo de apresentação do Relatório de Execução Financeira poderá ser prorrogado por uma única vez, por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do Pontão de Cultura.

18.13. Os regramentos e obrigações da SCDC e do proponente selecionado deverão estar de acordo com os regramentos da PNCV e o disposto no Termo de Compromisso Cultural (Anexo 10).

CONSIDERAÇÕES FINAIS DO EDITAL

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Caberá à SCDC do Ministério da Cultura a supervisão, a gestão, o acompanhamento e a fiscalização de todos os atos administrativos deste Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

19.2. Não serão fornecidos atestados, certidões ou certificados relativos à classificação ou nota do proponente.

a) Documentos que registram a participação do proponente neste Edital: os resultados publicados no Mapa da Cultura (<http://mapa.cultura.gov.br/oportunidade/11685/#info>), no portal do Ministério da Cultura (<http://www.gov.br/cultura/pt-br>), na Plataforma Rede Cultura Viva (<http://www.gov.br/culturaviva/pt-br>), no Diário Oficial da União e na Aba Anexos do Programa do Sistema Transferegov indicado pela SCDC na Etapa de Convocação.

19.3. São motivos de desclassificação, em qualquer etapa deste Edital, quando identificado proponente ou projeto que:

a) estiver com a participação proibida, de acordo com o item 8 deste Edital;

b) tiver conflito de interesse e/ou esteja relacionado com integrante da Comissão de Seleção e for identificada a ocorrência de qualquer proibição descrita no item 13.4 deste Edital;

c) enviar cópias que dificultam a compreensão e/ou a leitura de qualquer material ou documento solicitado neste Edital;

- d)** não utilizar os modelos dos Anexos padronizados deste Edital;
- e)** apresentar projeto ou informações que mostrem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação;
- f)** apresentar projeto repetido de outro proponente. Nesse caso, todos os proponentes com o mesmo projeto serão desclassificados;
- g)** elaborar o projeto (Anexos 6 e 7) em desacordo com os regramentos e as orientações do Anexo 5 - Guia: Como Elaborar o Projeto;
- h)** não comprovar o atendimento aos requisitos deste Edital para a participação, a ocupação de vagas e a certificação de Ponto ou Pontão de Cultura, de acordo com os itens 7, 11, 12, 13 e 14 e com o regramentos dos Quadros Específicos de Avaliação da Comissão de Seleção (Anexos 1 e 2);
- i)** tiver pontuação menor do que 60 (sessenta) pontos no Quadro 4 - Avaliação do Projeto Cultural (Anexos 1 e 2);
- j)** tiver alguma irregularidade relacionada aos requisitos de participação ou a situações em desacordo com o formato de inscrição e as exigências e regramentos deste Edital.

19.4. Ao se inscrever neste Edital, o proponente garante no Formulário de Inscrição e na Declaração Conjunta (Anexo 8) a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria do projeto inscrito e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

19.5. O material enviado pelo proponente não será devolvido, ainda que o projeto não seja selecionado, cabendo à SCDC a sua destinação.

19.6. Os casos não previstos neste Edital e observados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Presidência da Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso.

19.7. Os casos não previstos neste Edital e observados durante o processo seletivo serão resolvidos pela SCDC, ficando desde logo eleito o foro da Justiça Federal para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.

19.8. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil.

a) No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

b) Os prazos deste Edital se aplicam a feriados municipais ou estaduais.

19.9. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

19.10. A responsabilidade da participação neste Edital é exclusiva do proponente, incluídas as despesas com cópias, emissão de documentos e acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

a) O proponente será o único responsável pela verdade das informações e dos documentos encaminhados, isentando a SCDC e o Ministério da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.11. Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da SCDC, do Ministério da Cultura e de demais parceiros deste processo seletivo para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

19.12. Os projetos inscritos, selecionados ou não, poderão ser divulgados, citados, descritos ou utilizados pela SCDC, pelo Ministério da Cultura e por demais parceiros deste processo seletivo, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos

os devidos créditos sem que caiba ao proponente, selecionado ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

a) Quando o proponente se inscrever neste Edital, ele estará ciente e de acordo em publicar seus produtos na Biblioteca Cultura Viva:

(<http://www.gov.br/culturaviva/pt-br/biblioteca-cultura-viva>).

19.13. A SCDC não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos selecionados, sendo essas de total responsabilidade do proponente.

19.14. Os proponentes que receberem recursos da PNCV deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

19.15. As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

19.16. É obrigatório mencionar a SCDC, o Ministério da Cultura e a PNCV nas ações culturais realizadas com os recursos do projeto. O proponente apoiado deverá:

a) incluir a logomarca do Ministério da Cultura/Governo Federal e da PNCV em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal e da Marca da Política Nacional de Cultura Viva;

b) mencionar o apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis e utilizados;

c) fazer referência expressa nas ações culturais realizadas, de divulgação ou não, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com o texto: “Ação apoiada pelo EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA MINC - Nº 11/2026, CULTURA VIVA - FOMENTO À REDE DE PONTÕES CULTURA VIVA”.

19.17. A seleção dos projetos culturais não obriga a SCDC a celebrar o Termo de Compromisso Cultural nem a repassar imediatamente os recursos aos proponentes habilitados, caracterizando a seleção apenas como mera expectativa de direito.

19.18. Este Edital será disponibilizado no Mapa da Cultura (<http://mapa.cultura.gov.br/oportunidade/11685/#info>), no portal do Ministério da Cultura (<http://www.gov.br/cultura/pt-br>) e na Plataforma Rede Cultura Viva (<http://www.gov.br/culturaviva/pt-br>) utilizando as ferramentas de acessibilidade e inclusão desses sítios eletrônicos para as pessoas com deficiência.

19.19. A SCDC oferece uma Pasta Virtual deste Edital com documentos, orientações e manuais sobre o planejamento, a execução e a prestação de contas, por meio do link:

http://drive.google.com/drive/folders/1LpC6UqRs11lfr7_zhhmsifyUI0E6d9-3?usp=drive_link

19.20. Em caso de denúncia, esta poderá ser encaminhada preferencialmente à Ouvidoria do Ministério da Cultura, com indicação do nome deste Edital e mensagem específica e detalhada sobre a denúncia, para possibilitar a avaliação dela, pelo canal Fala.BR da Procuradoria Geral da União, por meio do link:

<http://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/ouvidoria/ouvidoria>

19.21. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou

recebidas junto à SCDC, por meio do endereço eletrônico editalpontos.2026@cultura.gov.br e dos telefones (61) 2024-2069 / 2070.

19.22. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

ANEXOS PARA AS ETAPAS 1 - INSCRIÇÃO E 2 - SELEÇÃO (itens 10 a 14)

- ANEXO 1 - Eixo 1: Regional / Territorial;
- ANEXO 2 - Eixo 2: Nacional / Temático / Identitário;
- ANEXO 3 - Passo a passo para inscrição do Edital no Sistema Mapa da Cultura;
- ANEXO 4 - Declaração de Pertencimento Étnico-Comunitário ou Declaração de Pertencimento Racial (apenas para proponente que pretende concorrer às vagas das cotas para pessoas indígenas ou pessoas negras - pretas ou pardas);
- ANEXO 5 - Guia: Como Elaborar o Projeto;
- ANEXO 6 - Planejamento do Projeto; e
- ANEXO 7 - Plano de Aplicação Detalhado.

ANEXOS PARA AS ETAPAS 3 - CONVOCAÇÃO E CADASTRAMENTO E 4 - HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TCC (itens 15 e 16)

- ANEXO 8 - Declaração Conjunta;
- ANEXO 9 - Carta de Participação no Comitê Gestor; e
- ANEXO 10 - Termo de Compromisso Cultural (TCC).

ANEXOS PARA A EXECUÇÃO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TCC (item 18)

- ANEXO 11 - Termo de Concessão de Bolsa e Relatório de Bolsista - Agente Jovem Cultura Viva;
- ANEXO 12 - Pesquisa de Satisfação do Público Beneficiado.

PARCERIAS - AÇÕES ESTRUTURANTES INTRA E INTERSETORIAIS

- ANEXO 13 - CULTURA VIVA EM REDE: ACORDOS, PROGRAMAS E POLÍTICAS INTEGRADAS

MÁRCIA HELENA GONÇALVES ROLLEMBERG

Secretária de Cidadania e Diversidade Cultural

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO

Ministra de Estado da Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Helena Gonçalves Rollemberg, Secretário(a) de Cidadania e Diversidade Cultural**, em 02/10/2026, às 22:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura**, em 02/10/2026, às 23:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3169808** e o código CRC **B428A6D9**.

Referência: Processo nº 01400.026819/2026-02

SEI nº 3169808